

MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2019, 20 de Fevereiro de 2019.

"Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores e dá outras providências".

EVERALDO DE MORAES DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Lajeado do Bugre RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos IV e VI do Art. 82, da Lei Orgânica do Município,:

DECRETA:

- "Art. 1º Fica decretado e autorizado a pagar diárias, nos deslocamentos a serviços, previamente autorizadas, as quais se constituem das seguintes parcelas:
- a) Verba-Alimentação Correspondente à metade do valor da diária, destinada às despesas de alimentação nos deslocamentos que exigirem refeições fora da sede. Nos deslocamentos que exigirem apenas 01 (uma) refeição fora da sede, a verba alimentação será paga no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). Entende-se pôr refeição o café da manhã, o almoço e o janta;
- b) Verba-Hospedagem Corresponde à metade do valor da diária, destinada às despesas com pernoite fora da sede. Para efeitos de sua percepção, considera-se pernoite aquela que exige pousada fora da sede e os períodos noturnos transcorridos em viagens de ida e de volta ao local do destino.

Parágrafo Único – Entende-se como período noturno transcorrido em viagem para efeito de percepção da verba de hospedagem o deslocamento efetuado de ônibus ou de veículo, de duração não inferior a 04 (quatro) horas, no período compreendido das 18 horas às 06 horas.

Artigo 2º - As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:

Aitigo 2 - As diarias serao pagas de acordo com os valores da seguinte tabela.					
AGENTE	VIAGEM A	VIAGEM A	VIAGENS	MEIAS	DIÁRIAS
PÚBLICO	CAPITAL	CAPITAL	OUTRAS	DIÁRIAS	REFEIÇÃO
	FEDERAL	ESTADUAL	CIDADES		
PREFEITO	1.260,00	554,00	185,00	150,00	28,00
VICE- PREFEITO	810,00	350,00	170,00	100,00	28,00
SECRETÁRIOS E CCs	690,00	290,00	125,00	85,00	28,00
SERVIDORES	520,00	210,00	70,00	55,00	28,00

Artigo 3º- As diárias devem ser requeridas pelo tomador, autorizadas pelo ordenador da despesa e serão pagas antes do início da viagem. No retorno, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o tomador deverá efetuar a comprovação da viagem, através dos documentos idôneos.

Fone: (55) 3616-5105 - Site: www.lajeadodobugre.rs.gov.br Rua Clementino Graminho, s/n - CEP 98320-000 - LAJEADO DO BUGRE - RS Lajeado do Bugre



MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

§ 1º - As despesas de hospedagem e de alimentação não precisam necessariamente serem comprovadas com documentos específicos, bastando a comprovação do período de deslocamento através de documentos fiscais idôneos;

- $\S~2^{\circ}$ Os comprovantes devem ser entregues ao Coordenador de Controle Interno da Prefeitura Municipal, o qual, como responsável pela liquidação da despesa, apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada;
 - §3º Os valores adiantados a maior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário.
- **Artigo 4º** Os reajustados dar-se-ão através de Decreto Executivo, mediante comprovação de defasagem dos valores estabelecidos nesta lei."
- **Artigo. 5.º** Os valores estabelecidos nesta lei serão reajustados nos mesmos índices de reajustes concedidos aos servidores municipais.
 - Artigo 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Artigo 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, aos 20 días do mês de Fevereiro de 2019.

Prefeito Municipal
Em exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA Secretário de Administração Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de <u>JO10219</u> a <u>0610219</u>
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Secretaria da Administração

